

DECRETO Nº 015, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta os artigos nº 263, inciso IV, 383, inciso I, e 384, inciso I, da Lei Complementar nº 3.377, de 28 de dezembro de 2021, para instituir o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 263, inciso IV, 383, inciso I e 384, inciso I, da Lei Complementar nº 3.377, do município, de 28 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, para a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Receita Municipal e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias, de todos os tributos municipais, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos neste decreto.

Parágrafo Único. O DTE é obrigatório a todas as pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro Tributário do município de Santa Cruz do Capibaribe, ainda que não contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º O DTE é um ambiente exclusivamente virtual que proverá meio de comunicação hábil para o envio de mensagens da Administração Tributária para o sujeito passivo.

§1º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria de Receita Municipal, na forma prevista neste Decreto.

§2º Será atribuído, ao credenciado, registro e acesso ao sistema eletrônico operacionalizado pela Secretaria de Receita Municipal, através de *login* e senha ou por certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 3º O credenciamento, obrigatório para as pessoas previstas no art. 1º deste Decreto, deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao Portal do Contribuinte, disponível no sitio oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, através de *login* e senha ou por certificação digital, na funcionalidade relativa ao DTE, observada a forma, condições e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º O credenciamento no DTE deverá ser feito até os prazos previstos no art. 9º, podendo ser prorrogado por ato da Secretaria de Receita Municipal.

§1º A Secretaria de Receita Municipal realizará o credenciamento de ofício das pessoas referidas no art. 1º, que, no prazo estabelecido no 9º, não tenha realizado o credenciamento.

§2º Ao credenciado serão atribuídos registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria de Receita Municipal, com tecnologia que preserve a confidencialidade, a identificação, a autenticidade e a integridade de todas as informações processadas.

Art. 5º A Secretaria de Receita Municipal iniciará as comunicações por meio do DTE, após o prazo previsto no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo Único. Nos casos em que o credenciamento ocorrer em data posterior ao prazo estabelecido no art. 9º deste Decreto, as comunicações serão realizadas por meio do DTE imediatamente.

Art. 6º Para efeitos legais, entende-se como mensagens da Administração Tributária:

- I – intimações;
- II – notificações;
- III – autos de infração;
- IV – decisões monocráticas;
- V – decisões em recursos fiscais;
- VI – avisos em geral.

Art. 7º A Secretaria de Receita Municipal, através da Administração Tributária, poderá utilizar a comunicação eletrônica, via DTE, para:

- I – encaminhar, a qualquer contribuinte, notificações, intimações e autos de infração emitidos pela Fazenda Pública Municipal, formalizando o lançamento de tributos e multas;
- II – cientificar o contribuinte de quaisquer atos administrativos, incluídos os relativos ao deferimento ou indeferimento de processos administrativos, decisões monocráticas e recursos fiscais; e

III – expedir avisos em geral ou qualquer outra comunicação de caráter oficial.

Parágrafo Único. A expedição de avisos por meio do DTE, a que se refere o inciso III, deste artigo, não exclui a responsabilidade da denúncia, nos termos do art. 359 do Código Tributário Municipal.

Art. 8º O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme disposto neste decreto, e as comunicações da Secretaria de Receita Municipal ao sujeito passivo, para os fins do disposto nos arts. 263, 383 e 384 da Lei Complementar nº 3.377 de 28 de dezembro de 2021, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado DTE, dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§1º A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, assim, considerando-se como ciência tácita.

§5º A comunicação eletrônica transmitida na forma estabelecida por este Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerada original para todos os efeitos legais.

§6º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

I – A comunicação eletrônica prevista pelo DTE não exclui outras formas de comunicações e ciências previstas na legislação municipal e será utilizada a critério da Administração Tributária.

Art. 9º As comunicações eletrônicas emitidas pelo DTE, a que se refere este Decreto, previstas no artigo 6º, dirigidas as pessoas descritas no art. 1º, deste Decreto, passam a ser válidas a partir da data de publicação, observando o seguinte:

I – para contribuintes pessoa física será obrigatório a partir de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação deste Decreto;

II – para contribuintes do regime normal de tributação será obrigatório a partir de 60 (sessenta) dias da data de publicação deste Decreto; e

III – para os contribuintes optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será obrigatório em 120 (cento de vinte) dias da data de publicação deste Decreto.

§1º Para os contribuintes referidos no inciso III deste artigo, facultará a Fazenda Pública Municipal realizar a comunicação pelo Domicílio Tributário Eletrônico, instituído neste Decreto, ou pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, §1º-A a D, cabendo exclusivamente a Fazenda Pública Municipal a escolha.

§2º Em sendo a escolha da Fazenda Pública Municipal a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional, os prazos obedecerão aos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10. Os contribuintes em início de atividade que tiverem seu cadastro deferido a partir da publicação deste Decreto, ainda que não sejam prestadores de serviços, devem ser credenciados automaticamente para acesso no DTE, ficando automaticamente a ele vinculado.

Art. 11. Fica o Secretário (a) de Receita Municipal autorizado a elaborar e publicar Portaria ou Instrução Normativa para viabilizar a aplicação deste Decreto, visando sua operacionalidade, inclusive dispor sobre os modelos de mensagens a serem utilizados para as comunicações referidas no art. 6º deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE